

SEÇÃO I

FISCALIZAÇÃO DE BAGAGEM ACOMPANHADA E DESACOMPANHADA - EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO

EXPORTAÇÃO

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS FITOSSANITÁRIOS PARA PRODUTOS CONDUZIDOS POR PESSOA FÍSICA.

- a) Requerimento para fiscalização de produtos agropecuários (FORMULÁRIO V);
- b) Passaporte e bilhete de passagem aérea;
- c) Comprovação oficial dos requisitos fitossanitárias do país importador, quando necessário;
- d) Demais documentos previstos nas legislações específicas.

2. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- a) Decreto n.º 24.114 de 12 de março de 1934.

SEÇÃO II

FISCALIZAÇÃO DE BAGAGEM ACOMPANHADA E DESACOMPANHADA - EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO

IMPORTAÇÃO

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Certificados Sanitários e Fitossanitários, no caso de animais, vegetais e produtos de origem animal ou vegetal, atendendo os requisitos estabelecidos pelos Departamentos Técnicos.

2. PROCEDIMENTOS

- a) Fiscalização de acordo com os procedimentos de importação descritos nos capítulos específicos;

- b) Os dados do trânsito internacional serão registradas no Termo de Fiscalização do Trânsito

Internacional de Passageiros (FORMULÁRIO XXVIII), e as apreensões serão registradas no Termo de

Fiscalização de Bagagem (FORMULÁRIO XXIII), que será emitido em duas vias, sendo uma entregue

ao proprietário;

- c) Quando a mercadoria estiver de acordo com a legislação zoossanitária ou fitossanitária vigente, será autorizada a liberação da mesma;

- d) Na ocorrência de produtos em desacordo com a legislação vigente, o mesmo deverá ser

obrigatoriamente desnaturado, quando a natureza do produto permitir, e posteriormente destruído,

registrando-se no referido Termo, a apreensão do produto e o devido destino;

- e) Será lavrado o Termo de Destruição do material apreendido, em duas vias sendo uma para a Unidade

do VIGIAGRO e outra para a empresa responsável pela destruição da mercadoria;

- f) Em caso de ocorrência de não conformidade com possibilidade de resolução posterior, o material ficará

retido por tempo hábil, com ação registrada no Termo de Fiscalização de Bagagem.

- g) Na impossibilidade da realização da fiscalização pelo Fiscal Federal Agropecuário de competência

profissional, o material que apresente risco sanitário, fitossanitário ou zoossanitário, poderá ser retido por

FFA de outra formação profissional ou Agente de Inspeção e Agente de Atividade Agropecuária,

devidamente habilitados e sob supervisão de FFA, mediante emissão do Termo de Retenção de

Mercadoria/Produto (FORMULÁRIO XXVII), até que sejam submetidos à inspeção pelo FFA competente.

3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

a) Termo de Fiscalização do Trânsito Internacional de Passageiros (FORMULÁRIO XXVIII);

b) Termo de Fiscalização de Bagagem (FORMULÁRIO XXIII);

c) Termo de Destruição do material apreendido (FORMULÁRIO XXIV).

4. Legislações e Atos Normativos Relacionados

a) Decreto n.º 24.114 de 12 de março de 1934;

b) Decreto n.º 24.548 de 03 de julho de 1934;

c) Instrução Normativa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento n.º. 6 de 16 de maio de 2005.